

LEI Nº 14.612, DE 18.01.2010 (D.O.28.01.2010).

Altera o Art. 3º da [LEI Nº 11.062, DE 15 DE JULHO DE 1985](#), e alterado pela [LEI Nº 14.471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** O art. 3º da [Lei nº 11.062, de 15 de julho de 1985](#), alterada pela [Lei n.º 14.471, de 15 de setembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A outorga da Medalha Risoleta Neves será feita em Sessão Solene na Assembleia Legislativa.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Dep. Hermínio Resende